



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 4.584/2019.**

Vereador Autor: Paulo Antunes.

Proíbe o uso de "Linha Chilena" nas linhas de empinar papagaios, pipas e similares no Município de Macaé e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica proibido o armazenamento, a comercialização, a distribuição e o manuseio de "linha chilena", assim como linhas utilizadas para soltura de pipas, papagaios e similares contendo qualquer produto ou qualquer substância de efeito cortante.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se "linha chilena" a linha contendo a mistura de madeira, óxido de alumínio, silício e quartzo moído.

§ 2º A infringência ao disposto no *caput* sujeitará o infrator que estiver usando a "linha chilena" ou com qualquer substância cortante na soltura de pipas, papagaios ou similares ao pagamento de multa no valor de 02 (dois) salários mínimos, calculada em dobro no caso de reincidência, com prejuízo da apreensão do material.

§ 3º Em se tratando de menor de idade, a penalidade será aplicada aos pais e/ou responsável, comunicando-se o fato ao conselho tutelar.

§ 4º No caso de pessoa jurídica, e de comercialização, será aplicada multa de 05 (cinco) salários mínimos, a reincidência resultará, também, na cassação do alvará de funcionamento.

Art. 2º A fiscalização será exercida pelos órgão competentes da Prefeitura e da Guarda Municipal, observados os padrões e rotinas de inspeção.

Art. 3º O Poder Executivo promoverá campanhas de esclarecimentos à população sobre os perigos representados pelo uso de "linha chilena" ou substâncias cortantes em linhas de empinar pipas, papagaios e similares.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 09 de julho de 2019.

**ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR**  
Prefeito

Publicação	<i>Diário da Prefeitura de Macaé</i>
Edição Nº	<i>4651</i>
Data	<i>10 / 07 / 19</i> pag <i>14</i>
<i>Aluizio dos Santos Junior - 27.405</i>	
SERVIDOR	